



**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 26/2023**

**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Cage Octógono para utilização nos eventos de artes marciais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.

- 1. Período para apresentação da proposta: de 13/02/2023 a 17/02/2023**
- 2.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: Kelly.aquino@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

**MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 4.1.** O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.
- 4.2.** O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cage Octógonal para utilização nos eventos de artes marciais promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PEDIDO DE FORNECIMENTO

### 2- JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o sucesso da realização eventos de Artes Marciais Mistas, denominados LFA 146 e LFA 151, ambos promovidos no Ginásio de Esportes "Antônio Carlos Tramassi", no distrito do Polvilho, com apoio e parceria do LFA BRASIL.

Frisamos que a realização dos mencionados eventos trouxeram grande visibilidade ao município, em especial relativa a exibição destes no streaming **UFC Fight Pass** em mais de 230 países e em outros canais de esporte, o que aumenta o interesse de investimentos em nosso município.

Lembramos ainda que os eventos são realizados com ingresso solidário, consistente na troca por alimentos não perecíveis, destinados ao Fundo Social.

A cada evento realizado o Cage Octagonal é locado, o que gera custos que podem ser suprimidos com a aquisição de equipamento próprio, indo de encontro das medidas de economicidade adotadas pelo município.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

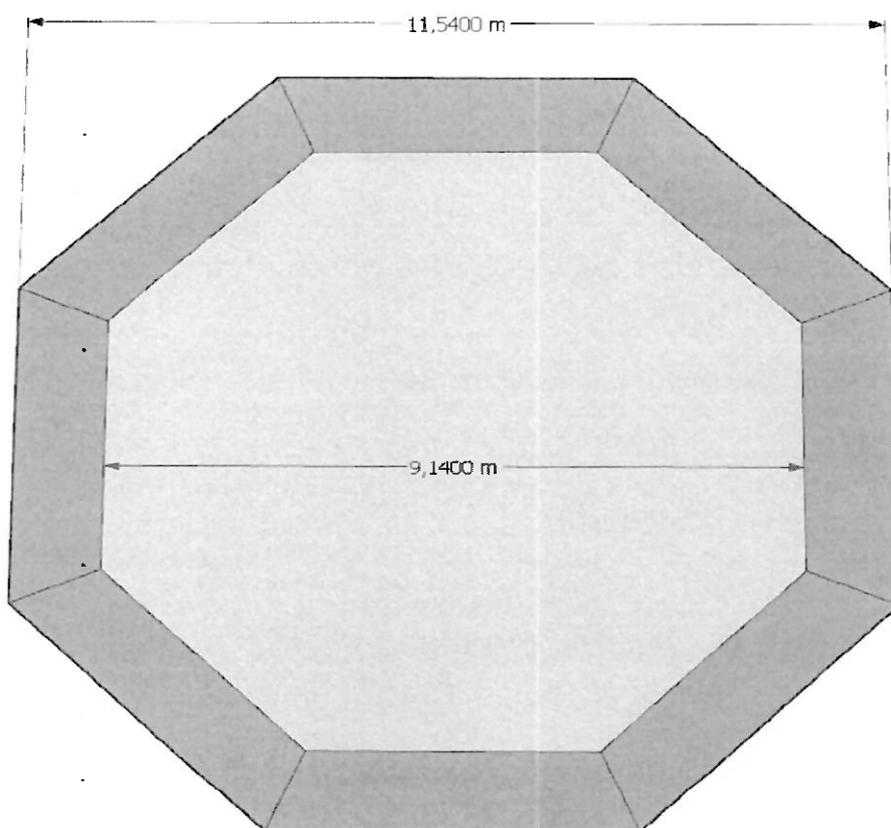
**3.1** Estrutura da base em aço carbono Metalon ASTM A 500, conforme NBR 8261;

**3.1** Componentes metálicos tratados com produtos químicos visando a decapagem do material, com pintura eletrostática para galvanização total da estrutura, que evite problemas de corrosão, devido o suor excessivo que o equipamento é exposto, usando tinta com base poliéster na cor preta.

**3.3** Estrutura de compensado naval fumigado de 20mm, para suportar junto à estrutura o peso dos atletas e demais participantes das equipes de eventos que venham a transitar no Cage.

Placas de madeira fixadas entre os tubos metálicos por meio de uma chapa delimitadora evitando que a placa possa escorregar ou sair do seu local de posição e tatame de EVA.

### 3.4 Dimensões do Cage



### 3.5 Especificações do Tatame

- Desmontável e de encaixe;
- Espessura de 20mm;
- Anti-mofo e anti-fungos;
- Não propaga o fogo;
- Absorção do impacto do atleta contra o solo.

**3.6** Sobre o tatame deverá ser instalada a lona, base em Polímeros, múltiplas tramas, alta resistência e antiderrapante, com possibilidade de Impressão digital de alta resolução dos patrocinadores e ou outras artes escolhidas pela Secretaria.



**3.7** 8 grades com 3,75m comprimento e 1,80m de altura para implantação nas laterais do Cage, formando o sistema de contenção, sendo duas das grades acompanhadas de portão, com sistema de travamento robusto e prático.

**3.8** As grades devem possuir padrões oficiais com fio interno de alta capacidade de "carga" e um revestimento externo de silicone na cor preto. Todo entorno da grade deve levar espuma de densidade 60, revestida com couro sintético para evitar qualquer tipo de contato com o atleta e a estrutura metálica, com dimensões oficiais para que não prejudiquem a visibilidade do público e possam amortecer qualquer chute, soco ou queda sobre mesmo, evitando lesões.

**3.9** As chapas de encaixe e furação devem ser cortadas com maquinário de corte plasma CNC, proporcionando encaixe simétrico das peças no momento da montagem. As quinas e cantos devem ser boleados afins de não ocasionar possíveis acidentes, como cortes e arranhões.

**3.10** A estrutura deve ter 1m de altura, acompanhada de 2 escadas de acesso em aço carbono com piso antiderrapante.

**3.11** Em todo o contorno do cage deverá ser instalado (catwalk) estrutura confeccionada em metalon e pintura eletrostática, espaço disponibilizado para equipe de transmissão e demais participantes, utilizada para aplicação de programação visual dos eventos.

**3.12** Visando facilitar a instalação, todos os parafusos devem ter a mesma bitola.

#### **4. FORMA DE ENTREGA**

**4.1** Prazo para fornecimento do produto, tendo em vista a proximidade do evento, é de 10 dias, a contar da homologação do resultado final do certame.

**4.2.** O fornecimento será realizado no dia, horário e local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, conforme a sua necessidade;

**4.3.** Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento correrão por conta da CONTRATADA;

**4.4.** Pelo descumprimento do prazo de fornecimento, será aplicada a sanção constante no item - DAS SANÇÕES, deste Edital;

**4.5.** A falta de produtos da qual dependa o fornecimento do objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto desta licitação e não eximirá a prestadora do fornecimento das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



**4.6.** O produto fornecido pela empresa detentora do contrato estará sujeito à aceitação pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer quando solicitado por esta, ao qual caberá o direito de recusar, caso o produto não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

**4.7.** Os produtos objetos desta licitação poderão ser recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado e após verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**4.8.** A empresa ficará obrigada a substituir, imediatamente, o produto que vier a ser recusado por outro que atenda as especificações;

**4.9.** A simples entrega do produto objeto desta Licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

**4.10.** O fornecedor ficará obrigado a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o Órgão Gerenciador, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico;

**4.11.** O produto deverá ser entregue, de acordo com a necessidade da Secretaria Órgão Gerenciador;

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** Deverá fornecer equipamento equivalente ou superior à configuração descrita neste termo.

**5.2** Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**5.3** Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.



**5.4** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**5.5** Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da contratante nos parâmetros da Lei.

**5.6** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

**5.7** Adequar, por determinação da contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo estipulado.

**5.8** Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a Contratada se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá a contratada ressarcir a contratante, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste termo e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

**5.9** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente termo.

**5.10** Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários para plena execução do objeto.

**5.11** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra qualificada, instrumental, transporte, supervisão de todos os serviços a serem executados.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Na vigência do contrato, compromete-se o Órgão Gestor gerenciar o objeto nos termos abaixo:

- a. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos, fixando prazo para sua correção;
- b. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;



- c. Fiscalizar a execução do Contrato/Fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d. Rejeitar todo e qualquer Objeto/Equipamento de má qualidade e/ou desconformidade com as especificações deste termo e proposta apresentada para o certame;
- e. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) à CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes neste termo;
- f. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas

## **7 – DA GARANTIA**

**7.1** Em casos, que venham ser necessários a troca do produto, a empresa responsável pelo fornecimento, deverá efetuar a troca e (ou) interagir para que a troca seja rápida, não gerando ônus para a Prefeitura Municipal.

**7.2** Deverá fornecer garantia total dos equipamentos.

**7.3** Fornecer no mínimo 12(doze) meses de garantia.

## **8 – DOCUMENTO DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:**

**8.1** Será vedada a participação no certame de empresa:

**8.1.1** Declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir o previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**8.1.2** Temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto a Prefeitura do Município de Cajamar;

**8.1.3** Reunidas em consórcio ou que mantenham qualquer vínculo gerencial, financeiro ou administrativo (sejam estes vínculos formais ou informais) entre si – tais como: sejam controladas, coligadas ou subsidiárias umas das outras;



28

## **8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1** Registro Empresarial (no caso de Empresa Individual);

**8.2.2** Em se tratando de Sociedades Empresárias: Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante, Ato Constitutivo: Estatuto Social devidamente acompanhado da ata de eleição da Diretoria em exercício ou Contrato Social em vigor (devidamente registrado na Junta Comercial da circunscrição em que se situa a sede da licitante). E no caso específico de Sociedades por Ações, também deverá ser apresentada a Ata de Eleição dos Administradores;

**8.2.3** No caso de Sociedade Simples: prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, e Ata de Eleição da Diretoria em exercício (quando for o caso);

**8.2.4** Se for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá estar demonstrada na documentação apresentada;

**8.2.5** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente (quando a atividade assim o exigir);

## **8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.3.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes

**8.3.2** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.3.3** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; por meio da apresentação de



Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em qualquer tempo e quantidades;

**8.4.1.1** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

## **8.5 REGULARIDADE FISCAL:**

**8.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**8.5.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (se houver), relativo à sede da licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**8.5.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.5.4** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);

**8.5.5** Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa

**8.5.6** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

## **9 – DO PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;



**9.2** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança: Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**9.4** O prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar quando os seguintes problemas forem constatados e corrigidos:

**9.4.1** For necessário a correção ou remissão de Nota Fiscal/Fatura devido a erro de dados que são de responsabilidade da CONTRATADA preencher.

**9.4.2** Não entregar a documentação exigida junto da Nota Fiscal/Fatura;

**9.4.3** Não apresentar os relatórios exigidos junto da Nota Fiscal/Fatura;

**9.5** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

## **10 – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** Para suprir as futuras despesas será utilizada a ficha orçamentária nº 790.

## **11 – LOCAL DE ENTREGA:**

11.1. Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 122 - (Cond Penteado), Jordanésia- Cajamar - SP - CEP 07776420

## **12 – FISCAL DE CONTRATO**

Fabiano Lima Rodrigues

## **13- VISITA TÉCNICA:**

13.1. Não se Aplica

## **14 – DA RESCISÃO:**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais, decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.



## 15 – DO CONSÓRCIO:

15.1. Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

## 16 - DAS SANÇÕES:

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

16.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

16.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

16.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



**16.4.1.** DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "a" do item 12.4.

**16.4.1.1.** Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

**16.4.2.** DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "b" do item 12.4.

**16.4.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea "b" do item 12.4:

- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 2) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**16.4.2.2.** O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 1) Multa de 10% (dez por cento) até o 5º (quinto) dia de atraso;
- 2) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o 10º (décimo) dia de atraso;
- 3) A partir do 10º (décimo) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no item 12.4.2.3.

**16.4.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 2) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação/aquisição direta para o mesmo fim.
- 3) Multa Compensatório equivalente aos prejuízos causados por eventual não execução do evento.

**16.4.2.4.** O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da intimação.



1) A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no item 12.4.2.3; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 12.4.2.4.

**16.4.2.5.** As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

**16.4.2.6.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

**16.4.2.7.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no item 12.4.2.6).

**16.4.2.8.** Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**16.4.3.** DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "c" do item 12.4.

**16.4.3.1.** Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

1) A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

**16.4.3.1.1.1.** 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**16.4.3.1.1.2.** 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

**16.4.3.2.** A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

**16.4.4.** DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "d" do item 12.4.

**16.4.4.1.** Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não manter a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**16.4.5.** DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA "e" do item 12.4.

**16.4.5.1.** A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

**16.4.5.2.** Da sanção estabelecida no item 12.4.5.1 é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.4.6.** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

**16.4.6.1.** A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**16.4.6.2.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

**16.4.6.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



**16.4.6.4.** A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

**16.4.6.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

1) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060) ou encaminhados por e-mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br) ; e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).

**16.4.6.6.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

## **17. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

Cabe à Secretaria Gestora do Contrato:

**17.1.** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita à CONTRATADA, para regularização da situação.

**17.1.1** A notificação a que se refere o caput deste item, será entregue à CONTRATADA mediante recibo ou será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

**17.2.** Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a CONTRATANTE, deverá encaminhar à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística, que, após a verificação da documentação, dará os devidos encaminhamentos para instaurar processo administrativo punitivo.

**17.2.1.** A Secretaria de Educação encaminhará cópias dos documentos abaixo relacionados, à Secretaria de Administração:

a) Documento dirigido à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;



b) Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, quando houver, tais como: Nota Fiscal, contendo o ateste de recebimento; Termo de recebimento dos produtos; Notificação da ocorrência encaminhada e não atendida; Cópia do AR ou publicação em jornal de circulação do município; laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;

**18- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**18.2** Para a elaboração das propostas, as empresas deverão seguir o este termo de referência.

**Fabiano Lima Rodrigues**  
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Eventos.

